



ESTADO DO ESPIRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 19 95

PROCESSO

N.º 519/95

INTERESSADO: MESA DIRETORA

(PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 25/95)

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A INDENIZAÇÃO DE PASSAGENS DE VEREADORES E/OU
SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, QUANDO EM SERVIÇO E DÁ OU-
TRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTUAÇÃO

Aos _____ dias do mês de

_____ do ano de mil novecentos e noventa e _____

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

P R O T O C O L O	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
	N.º 519 Fls 88 Livro 04
	Colatina, 23 de 08 de 1995
	FUNCIONÁRIO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 25/95

Dispõe sobre a indenização de passagens de Vereadores e/ou Servidores do Poder Legislativo Municipal, quando em serviço e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais, APROVA:

Artigo 1º - As passagens de Vereadores e/ou Servidores do Poder Legislativo Municipal, por via terrestre e/ou aérea, serão pagas pela Câmara Municipal.

Parágrafo Único - O pagamento a que se refere o "caput" deste artigo só poderá ocorrer nos casos comprovados em que Vereadores e/ou servidores estiverem a serviço da Câmara Municipal.

Artigo 2º - Os bilhetes de passagens são partes indispensáveis dos respectivos processos de pagamento, sendo de inteira responsabilidade dos beneficiados a entrega dos mesmos na Tesouraria da Câmara Municipal, imediatamente após o regresso.

Artigo 3º - Não ocorrendo a entrega dos respectivos bilhetes de passagens dentro das 48 (quarenta e oito) horas seguintes ao regresso, o Vereador e/ou Servidor será notificado para que faça o depósito do valor correspondente em conta da Câmara Municipal.

Artigo 4º - Quando os deslocamentos de Vereadores e/ou Servidores ocorrerem para participação em cursos, simpósios, seminários, encontros e outros, faz-se necessária também a apresentação do Certificado de Participação e da Taxa de Inscrição, quando for o caso, que passarão a fazer parte do respectivo processo de pagamento.

Artigo 5º - O Vereador e/ou Servidor beneficiado deverá apresentar um relatório da viagem, que passará a fazer parte integrante do respectivo processo de pagamento.

Artigo 6º - Os recursos necessários ao pagamento autorizado no Artigo 1º desta Resolução, correrão à conta da dotação orçamentária consignada na atividade 01010012.01 - Manutenção do Legislativo - 3.1.3.2

*Resolução nº 134
de nº 705/95*

- Outros Serviços e Encargos.

Artigo 79 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,
Em, 28 de julho de 1995.

Mesa Diretora:

Assinado

Maurício P. R. Teixeira

AS COMISSÕES PERMANENTES

Sala das Sessões 29/08/1995

Leandro de F. Almeida

PRÉSIDENTE

**CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**


PARECER

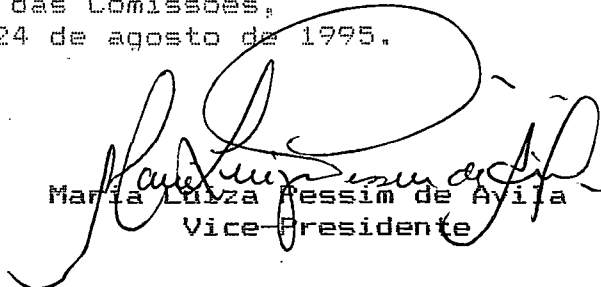
A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, reunida para apreciar o Projeto de Resolução nº 25/95, em que Dispõe sobre a indenização de passagens de Vereadores e/ou servidores do Poder Legislativo Municipal, quando em exercício e dá outras providências, delegada pela competência dos Artigos 42 e 68, do Regimento Interno, é por sua aprovação, tendo em vista o disciplinamento e legalidade quando da participação dos Edis e/ou servidores em cursos, simpósios, seminários e outros, mormente nos ditos do Artigo 94 do Regimento Interno que reza: "Aos Vereador em viagem a serviço da Câmara ou a ela representando em seminários ou congressos, ser-lhe-á garantido a indenização de despesas de viagem nos moldes que a Lei Municipal fixa, não sendo considerada como remuneração.

Assim, o Projeto de Resolução retro ampara as arestas que porventura possam surgir no processo da legalidade, principalmente quando as Inspeções feitas pelo Tribunal de Contas que formam o respectivo processo.

Pelas razões expostas conclama os pares endossarem seu parecer.

Sala das Comissões,
Em, 24 de agosto de 1995.


Valdir Nascimento
Presidente


Maria Luiza Fessim de Aylla
Vice-Presidente

Asterval Antonio Altoé
Membro

Aprovado em Reua discussão,
por: Maiana com voto contra do
Sala das Sessões 11/09/1985
Edilson Chacó
PRESIDENTE


Edilson Chacó

**CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

PARECER

A Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, reunida para apreciar o Projeto de Resolução Nº 25/95, é por sua aprovação e endossa o Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Sala das Comissões,
Em, 24 de agosto de 1995.


José Leandro Vacari
Presidente


Jacymar Dalla Fontes Filho
Vice-Presidente

José Leal Santana
Membro

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DE 11/09/1995

ASSINATURAS

Aprovado em *M. Silva* discussão
por *M. Moreira com voto contra do*
Sala das Sessões, *11/09/1995* do *Deputado*
X. Silva
PRESIDENTE

Sylton Lhe
Costa

Vice-Presidente

Presidente

Assessor

**CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

RESOLUÇÃO 134

Dispõe sobre a indenização de passagens de Vereadores e/ou Servidores do Poder Legislativo Municipal, quando em serviço e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, usando de atribuições elagais. APROVA:

Artigo 1º - As passagens de Vereadores e/ou Servidores do Poder Legislativo Municipal, por via Terrestre e/ou aérea, serão pagas pela Câmara Municipal.

Parágrafo Único - O pagamento a que se refere o "caput" deste artigo só poderá ocorrer nos casos comprovados em que Vereadores e/ou Servidores estejam a serviço da Câmara Municipal.

Artigo 2º - Os bilhetes de passagens são partes indispensáveis dos respectivos processos de pagamento, sendo da inteira responsabilidade dos beneficiados a entrega dos mesmos na Tesouraria da Câmara Municipal, imediatamente após o regresso.

Artigo 3º - Não ocorrendo a entrega dos respectivos bilhetes de passagens dentro das 48 (quarenta e oito) horas seguintes ao regresso, o Vereador e/ou Servidor será notificado para que faça o depósito do valor correspondente em conta da Câmara Municipal.

Artigo 4º - Quando os deslocamentos de Vereadores e/ou Servidores ocorrerem para participação em cursos, simpósios, seminários, encontros e outros, faz-se necessária também a apresentação do Certificado de Participação e da Taxa de Inscrição, quando for o caso, que passarão a fazer parte do respectivo

recebido

processo de pagamento.

Artigo 5º - O Vereador e/ou Servidor beneficiado deverá apresentar um relatório da viagem, que passará a fazer parte integrante do respectivo processo de pagamento.

Artigo 6º - Os recursos necessários ao pagamento autorizado no Artigo 1º desta Resolução, correrão à conta da dotação orçamentária consignada na atividade 01010012.01 - Manutenção do Legislativo - 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.

Artigo 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário

Registre-se e Publique-se

Câmara Municipal de Colatina, 11 de setembro de 1995


PRESIDENTE

Registrada e Publicada na Secretaria nesta data

SECRETARIO